ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 23 a 27 de Novembro de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito de São José do Sabugi para a Vice Prefeita Municipal de São José do Sabugi

Aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2026, nesta cidade de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS**, em razão de afastamento temporário por motivos de ordem pessoal, transmite o exercício do cargo de Prefeito à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **IDALETE NÓBREGA DA COSTA**, pelo período de 16 (Dezesseis) dias, compreendido entre 23 de Novembro de 2026 e 09 de Dezembro de 2026.

A Excelentíssima Senhora **IDALETE NÓBREGA DA COSTA**, ao assumir o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Prefeita Municipal, compromete-se a observar e cumprir os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi/PB, bem como das demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

Para que produza seus devidos efeitos administrativos e legais, lavra-se o presente Termo de Transmissão de Cargo, que segue devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pela Vice-Prefeita Municipal.

São José do Sabugi/PB 23 de Novembro de 2026.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI/PB

IDALETE NÓBREGA DA COSTA
VICE PREFEITA DE SÃO JOSE DO SABUGI/PB

LEI Municipal Nº 746/2026

EMENTA: Altera o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Municipal nº 709/2025, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 15 (quinze) pontos percentuais o limite para abertura de créditos adicionais suplementares estabelecido no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 709/2025, de 30 de outubro de 2025, passando o referido limite de 60% (sessenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, originalmente fixados para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput deste artigo corresponde ao montante de R$ 8.941.824,45 (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de R$ 44.709.122,25 (quarenta e quatro milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei serão abertos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, destinados ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes, observada a existência de recursos disponíveis e a indicação das respectivas fontes de cobertura, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente:

I – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 709/2025, especialmente as hipóteses de exclusão do limite de suplementação estabelecidas nos §§ 2º e 3º do seu art. 6º.

Art. 4º. A execução dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverá observar as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a vinculação legal dos recursos e as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º. A autorização concedida por esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, em 27 de Novembro de 2026.

Idalete Nóbrega da Costa
IDALETE NÓBREGA DA COSTA
Prefeita em Exercício